



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2524 / 2017  
DATA: 21 / 08 / 2017  
Ass: *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O VEREADOR QUE FIRMA O PRESENTE VEM PELAS PRERROGATIVAS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APRESENTAR O SEGUINTE:

**EMENDA <sup>19</sup> AO PROJETO DE LEI Nº. 196/2017**

**Art. 1º** Inclui o § 4º ao art. 18 do projeto de Lei nº 196/2017:

**Art. 18º ....**

**§1º ...**

**§ 4º** A Aplicação da pena de suspensão, por infrações decorrentes da inobservância deste regulamento não implica na aplicação do disposto no artigo 153, § 3º, inciso V da Lei nº 2.360/2001.

**Art. 2º** Modifica o art. 35 e inclui o Parágrafo único do projeto de Lei nº 196/2017:

**Art. 35** Os prazos são contados em dias uteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Paragrafo Único** – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento se der no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se eventualmente o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.

**Art. 3º** Modifica o art. 87 do projeto de Lei nº 196/2017:

**Art. 87** A Comissão deverá propor, se for o caso:

**I** – o reconhecimento de responsabilização do servidor, quando for o caso e confirmados indícios de autoria e materialidade quanto a prática da transgressão;

**II** – a desclassificação da infração prevista na acusação e a reclassificação pela infração apurada pela comissão.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de agosto de 2017.

*[Signature]*  
**CABO PORTO**

**VEREADOR – PSB/ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: [legislativo@camaraserra.es.gov.br](mailto:legislativo@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)